

Comentários ao art. 855-A, CLT

Homero Batista Mateus da Silva

17 de agosto de 2017

www.facebook.com/professorhomero

Art. 855-A:

“Aplica-se ao processo do trabalho
o incidente de desconsideração

da personalidade jurídica

previsto nos arts. 133 a 137

da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 -

Código de Processo Civil.”

§ 1º Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:

I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1º do art. 893 desta Consolidação;

II - na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;

III - cabe agravo interno se proferida pelo relator em incidente instaurado originariamente no tribunal.

§ 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o **art. 301** da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC).

> Na petição inicial

> Defesa única

> Combate a alegações genéricas

necessidade de fatos e fundamentos, descrição da
conduta

> Riscos de dilação probatória inapropriada

> Riscos da prestação jurisdicional inútil

- > Tese minoritária da ação autônoma
- > Necessidade de registro da autuação

- > Suspensão processual imprópria
 - A. Freitas Câmara: apenas atos que integram o procedimento

- > Citação dos demais sócios e da PJ

- > Tutela de urgência (art. 300 CPC)

- > Tutela cautelar de arresto (art. 301 CPC)

> Aptidão para a prova

> Confusão patrimonial: ônus reclamada

> Fraude: ônus reclamante

> Possibilidade de arguição:

rescisória, segurança, recurso ordinário
art. 932, VI

> Possível Carta de Ordem

> Impossibilidade em RR e RE

> Remédios jurídicos:

RO

AP

agravo interno

Credor comercial

direito civil, direito comercial, títulos cambiais,
contratos mercantis
spreads, garantias, fiança, aval

X

Credor não comercial

obrigações tributárias e trabalhistas, atos ilícitos,
relações de consumo

> Execução previdenciária:

a) *ex officio*, art. 114, VIII, CF;

b) art. 135 CTN (“pessoalmente responsáveis”).

> Infração à ordem econômica:

Lei 12.529/2011

- a) solidariedade dos sócios (art. 32);
- b) grupo econômico de fato (art. 33);
- c) desconsideração ex officio (art. 34).

> Código de Defesa do Consumidor

Art. 28, caput:

O juiz **poderá desconsiderar** a personalidade jurídica da sociedade (...)

A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

> Código de Defesa do Consumidor

Art. 28, § 5º:

Também **poderá ser desconsiderada** a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Desnecessidade de aplicação do art. 855-A CLT:

a) hipóteses de despersonalização;
invalidade do contrato social, dissolução da sociedade

b) resp. civil por atos ilícitos.
art. 135 CTN; art. 32, L 8884/94

Bibliografia

1. **A teoria maior e a teoria menor da desconsideração**

Fábio Ulhoa Coelho

Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais | vol. 65/2014 | p. 21 -
30 | Jul - Set / 2014

2. **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS NA SOCIEDADE LIMITADA**

André Gustavo Livonesi

Revista de Direito Privado | vol. 20/2004 | p. 53 - 70 | Out - Dez / 2004
Doutrinas Essenciais de Responsabilidade Civil | vol. 3 | p. 293 - 314 | Out /
2011 |

3. **CRITÉRIOS PARA A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO REGIME DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR** Comentários ao REsp 737.000/MG

Bruno Miragem

Revista de Direito do Consumidor | vol. 80/2011 | p. 433 - 444 | Out - Dez / 2011 |

4. **RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES POR DÉBITOS NEGOCIAIS DAS SOCIEDADES LIMITADAS**

Gustavo Saad Diniz

Revista de Direito Privado | vol. 18/2004 | p. 42 - 65 | Abr - Jun / 2004

Doutrinas Essenciais de Responsabilidade Civil | vol. 3 | p. 315 - 342 | Out / 2011 |

5. **A processualização da desconsideração da personalidade jurídica**

José Tadeu Neves Xavier

Revista de Processo | vol. 254/2016 | p. 151 - 191 | Abr / 2016 |

Homero

homeromateus@trtsp.jus.br

@professorhomero

Ramal 2025